

PROJETO DE LEI Nº 3.418, DE 2021

Apensado: PL nº 4.084/2021

Dispõe sobre a atualização da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber, emenda com a seguinte redação

“ Acrescente-se § 2º ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, redenominando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 26.....

.....

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa deixar claro que é possível utilizar recursos do FUNDEB para cumprir os 70% de recursos constitucionalmente subvinculados para pagar bonificação, abono, correção salarial e aumento de salário.

Cabe destacar recente manifestação da procuradoria de contas do TCE do Espírito Santo:

“Importa ressaltar a ausência de hierarquia entre a Lei Complementar Federal no 173/2020 e a Lei Federal no 14.113/2020 (lei ordinária). Trata-se de âmbito de competência delimitado e distinto.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213059373200>



Logo, diante da ausência de hierarquia, não há possibilidade de se considerar que a Lei Complementar no 173/2020 é capaz de impor restrição ao legislador, impedindo-o de elaborar **lei regulamentadora de norma constitucional**, que dá efetividade ao direito fundamental à educação'.

Sala da Comissão, em de de 2021.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

**Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Assinaram eletronicamente o documento CD213059373200, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - VICE-LÍDER do PT
- 3 Dep. Moses Rodrigues (MDB/CE) - VICE-LÍDER do MDB
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL

